

Processo nº 25380.000999/2022-12

Unidade Gestora: CANAL SAÚDE

CONTRATO DE COMPRA Nº **65/2022** DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CANAL DE TELEVISÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com sede **Av. Brasil, 4365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-900**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela **Coordenadora do Canal Saúde, Sra. MARCIA CORREA E CASTRO**, Matrícula SIAPE 2310579, portadora da carteira de identidade nº 08048051-0, órgão emissor DETRAN-RJ inscrita no CPF sob o nº 012.901.497-47, designada pela Portaria Ministerial nº 115/2010-PR de 04/03/2010/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.196.550/0003-30**, sediada no Largo São Francisco de Paula nº 42, 7º andar, CEP: 20051-070, no Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Henriques da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 24.761.141-4, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 275.049.318-88, tendo em vista o que consta no Processo nº **25380.000999/2022-12** e em observância às disposições do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato **65/2022**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022, conforme minuta aprovada pelo parecer da Procuradoria nº. **01024/2022/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de Medição de Audiência de canal de televisão, pela metodologia de *peoplemeter* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (doc. SEI nº **1577298**).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (doc. SEI nº **1577298**), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	NRO. PAC	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	706		Serviços de Medição de Audiência de canal de televisão	RELATÓRIOS	04	R\$ 37.401,34	R\$ 149.605,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, de 12(doze) meses, com início na data de **04/07/2022** e encerramento em **04/07/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.605,36 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Unidade: Canal Saúde/254456

- PTRES: 204548

- Fonte: 6153000000

-Nota de Empenho: 2022NE1072

- 4.2. no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX) I =		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 9.12. Comunicar à contratada sobre qualquer intercorrência que resulte na interrupção da veiculação do sinal do Canal Saúde, ou modificação quanto à forma de acesso.
- 9.13. Manter um profissional como ponto focal para diálogo com a contratada.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.14. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos profundos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.31. Manter um profissional como ponto focal para diálogo com a contratante.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (aferição de audiência) por período superior a quatro horas, em qualquer uma das três praças onde a medição de audiência deve ocorrer (Rio, São Paulo ou Brasília)	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
- 13.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

- 16.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida em 04/07/2022, por meio de consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST anexas ao presente processo, conforme documento: 1842753.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Marcia Correa e Castro
COORDENADORA DO CANAL SAÚDE

Representante legal da CONTRATADA

Marcio Henriques da Costa
KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Jéssica Araújo dos Santos Camara

Amanda Moura Sodré



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Henriques Da Costa**, CPF: 275.049.318-88, IDENTIDADE: 24.761.141-4 SSP SP, em 04/07/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO DOS SANTOS CAMARA**, Prestadora de Serviço, CPF: 124.313.397-00, em 04/07/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré**, Prestadora de Serviço, CPF: 136.831.247-09, em 04/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CORREA E CASTRO**, Coordenador(a) Geral, em 04/07/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1842778** e o código CRC **BEE83264**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 3 - Termo Aditivo de Alteração de vigência ao Convênio nº 1471/2017 - 857593/2017 - Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255010. Conveniente: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA, CNPJ: 06.342.240/0001-50. Tendo como finalidade alterar a vigência, vedada a alteração do objeto do convênio original: Valor da Concedente de: R\$ 495.000,00. Valor contrapartida: R\$ 4.950,00. Vigência: 12/07/2022 a 07/01/2023. Data da assinatura: 01/07/2022. Signatários: Concedente: AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA, CPF: 619.521.333-00. Conveniente: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, CPF 804572233-91

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 255013 - FUNASA SUEST.MG

Nº Processo: 25190.000751/2022-81. Pregão Nº 4/2022. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG. Contratado: 36.838.905/0001-82 - VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capinagem e roçagem.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total: R\$ 8.800,00. Data de Assinatura: 29/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 196/2012
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0021-60, situada na Rua Espírito Santo, 500 - Centro, Belo Horizonte/MG, e Município de Guaxupé/MG, CNPJ: 18.663.401/0001-97, sediado à Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68 Centro - CEP: 37.800-000, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), CNPJ: 17.281.106/0001-03, sediado na Rua Mar de Espanha, nº 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original a pedido, até o dia 31/10/2024 e Integrar Novo Plano de Trabalho com a Inclusão da Contrapartida. Data de assinatura: 04/07/2022. Signatários: Edicleusa Veloso Moreira, CPF: 878.919.136-68, Heber Hamilton Quintella, CPF: 297.447.098-04, Guilherme Augusto Duarte de Faria, CPF: 080.172.116-43 e Guilherme Frasson Neto CPF: 447.555.386-53 - Processo: 25100.007234/2014-94.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO TC/PAC Nº 78/2014
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0021-60, situada na Rua Espírito Santo, 500 - Centro, Belo Horizonte/MG e o Município de Conselheiro Pena/MG - CNPJ: 19.769.660/0001-60, situado na Praça João Luiz da Silva, nº 156 - Centro - CEP: 35.240-000, Objeto: prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original a pedido, até o dia 31/12/2022. Data de Assinatura: 04/07/2022. Signatário: Edicleusa Veloso Moreira, CPF: 878.919.136-68 - Processo: 25100.007024/2014-04.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1888/2021-PM SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o Município de Santa Bárbara do Pará/PA, CNPJ - 83.334.698/0001-09, situado à Rodovia Augusto Meira Filho, s/nº - Km-15, CEP: 68.798-000. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho, alterando o valor da Concedente de R\$ 500.000,00 para R\$ 493.696,58 sendo suprimido o valor global de R\$ 6.303,42 em decorrência do resultado do Processo Licitatório e após análise da Área Técnica DIESP/SUEST/PA. Data da assinatura: 04/07/2022. Signatários: Breno Henry Oliveira dos Santos - CPF: 626.920.622-72 e Marcus Leão Colares - CPF: 207.297.402-00, Processo nº 25100.008.175/2021-09.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA AO TERMO DE CONVENIO Nº 631/17- PM-BUJARU - 858759
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, CNPJ 05.070.404/0001-75, situado na Rua D. Pedro II - s/nº - Centro - CEP: 68.670-000. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho com a Inclusão de Cláusula de Contrapartida. Data da assinatura: 04/07/2022. Signatários: Breno Henry Oliveira dos Santos, CPF: 626.920.622-72 e Miguel Bernardo da Costa Junior, CPF: 512.320.142-49. Processo nº 25100.016.490/2017-15

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2022 - UASG 255016 - FUNASA.SUEST.PR

Nº Processo: 25220.000446/2022-94. Dispensa Nº 1/2022. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR. Contratado: 02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra de assistente administrativo e técnico secretariado.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 04/07/2022 a 04/12/2022. Valor Total: R\$ 299.335,32. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2022 ao Convênio Nº 857515/2017. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000. Conveniente: MUNICIPIO DE CAPANEMA, CNPJ nº 75972760000160. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 454.579,99, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 11/07/2022 a 07/01/2023. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: ADRIANO BREVE CORAL, CPF nº 87505290991, Conveniente: AMERICO BELLE, CPF nº 240.595.879-15.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 1 de 2020, por parte da administração, visando reestabelecer as condições financeiras da empresa contratada para prestação dos serviços que ora se cuida, passando o valor contratual de r\$ 24.857,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), para r\$ 26.098,67 (vinte e seis mil, noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) - mensal e de r\$ 298.290,76 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) para r\$ 313.183,99 (trezentos e treze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) - anual..

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).'

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 255021 - FUNASA SUEST.RS

Número do Contrato: 5/2017. Nº Processo: 25025.003611/2017-17. Pregão. Nº 4/2017. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS. Contratado: 00.028.986/0030-42 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. Objeto: Prorrogação da vigência, em caráter excepcional, do contrato administrativo nº 05/2017 e o reajuste no valor contratual, em conformidade com o índice inpc/ibge.. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 98.143,43. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC 0562/14
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS, e o Município de Erval Grande/RS, CNPJ nº 87.613.436/0001-34, sediado Av. Capitão Batista Grando, 242. Objeto: Integrar novos Anexos V e VI do Plano de Trabalho. Signatários: Charles Morais Barragan, CPF nº 810.326.410-53 e Suzinei Schneider, CPF nº 957.685.990-53. Data de assinatura: 04/07/2022. Processo nº 25100.007509/2014-90.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC 0562/14
Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS, e o Município de Erval Grande/RS, CNPJ nº 87.613.436/0001-34, sediado Av. Capitão Batista Grando, 242. Objeto: Integrar novos Anexos V e VI do Plano de Trabalho. Signatários: Charles Morais Barragan, CPF nº 810.326.410-53 e Suzinei Schneider, CPF nº 957.685.990-53. Data de assinatura: 04/07/2022. Processo nº 25100.007509/2014-90.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 255023 - FUNASA SUEST.RR

Nº Processo: 25270.000710/2021-18. Pregão Nº 4/2022. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RR. Contratado: 08.889.121/0001-48 - INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de impressão/cópias de documentos, scanner, cartão de visita, arte gráfica, encadernação, preto & branco, colorido, em regime de prestação de serviços, para atender a superintendência estadual de roraima - suest/rr, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/06/2022 a 22/06/2023. Valor Total: R\$ 8.475,95. Data de Assinatura: 30/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CASA DE OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254488 - COC/FIOCRUZ

Número do Contrato: 15/2021. Nº Processo: 25067.000435/2021-43. Pregão. Nº 15/2021. Contratante: CASA DE OSWALDO CRUZ. Contratado: 01.352.748/0001-16 - WAP AIR REFRIGERACAO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e da vigência, acréscimo e supressão de serviços. Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, inciso II, c/c §1º do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/10/2022 a 22/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 483.463,85. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.000999/2022-12. Inexigibilidade Nº 21/2022. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 42.196.550/0003-30 - KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de medição de audiência de canal de televisão, pela metodologia de peoplemeter. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: III. Vigência: 04/07/2022 a 04/07/2023. Valor Total: R\$ 149.605,36. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.000062/2022-39. Pregão Nº 20/2022. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 23.303.444/0001-00 - BENEDES SOARES BATISTA. Objeto: Aquisição de papel a4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/07/2022 a 04/01/2023. Valor Total: R\$ 323.554,00. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25028000157202271 . Objeto: Aquisição de Mini-isolador para camundongo Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 04/07/2022. FABIANO BORGES FIGUEIREDO. Requisitante. Ratificação em 04/07/2022. STENIO PERDIGAO FRAGOSO. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 162.918,00. CNPJ CONTRATADA : 00.186.474/0001-70 ALBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDECE - 04/07/2022) 254420-25201-2022NE000264

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25028000158202216 . Objeto: Aquisição de Equipamento para Laboratório - Ultra Centrífuga Himac Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 04/07/2022. FABIANO BORGES FIGUEIREDO. Requisitante. Ratificação em 04/07/2022. STENIO PERDIGAO FRAGOSO. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 625.328,79. CNPJ CONTRATADA : 03.010.937/0001-36 EPPENDORF DO BRASIL LTDA.

(SIDECE - 04/07/2022) 254420-25201-2022NE000264

